



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI 29

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.438/2019

**Dispõe sobre a criação de Cartão Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Legislativo de Piumhi/MG, conceder Cartão Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, aos servidores públicos, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) Cartão Alimentação, independentemente do número de vínculos que possua junto ao Município.

§ 2º Os Cartões Alimentação concedidos aos servidores não poderão ser utilizados para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**Art. 2º** O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem mais de 01 (uma) falta mensal ao trabalho, sem justificativa;

III - aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV - aos servidores inativos da Câmara Municipal;

**Art. 3º** O cartão alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30  
B

**II** - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**III** - O valor do Cartão Alimentação será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

**Art. 4º** A aquisição do Cartão Alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Câmara Municipal, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou pela Comissão Permanente de Licitações, admitindo-se a Adesão a Processos Licitatórios, em conformidade com as disposições constantes das Lei Federais 10.520/2002 e 8.666/93.

**Parágrafo único.** O Cartão Alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução de Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 23 de Dezembro de 2019.

  
**Adeberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**



30v  
B

**Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno**

Piumhi, 06, 01, 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06 / 01 / 2020

Data da publicação: 03 / 01 / 2020  


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 12 / 2019

Data da publicação: \_\_\_\_\_  
